

Regulamento Interno da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto

Preâmbulo

Para além das disposições constantes nos Estatutos desta Comissão, impõe-se regulamentar alguns aspectos que, não tendo dignidade estatutária, são relevantes para o bom funcionamento deste órgão.

Assim, a Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto (CT-UP), em reunião de 8 de Abril de 2016, aprovou o presente regulamento interno.

Artigo 1.º

Composição e competências

1. A CT-UP tem a composição e exerce as competências previstas na Lei e nos seus Estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
2. A CT-UP dispõe de um Secretariado Executivo (SE), o qual não sendo um órgão, dispõe de competências próprias previstas nos Estatutos e no presente regulamento.
3. O SE é composto por três membros eleitos pelos seus pares, por votação secreta, em reunião expressamente convocada para o efeito, devendo os eleitos declarar a aceitação do mandato.
4. Salvo renúncia, destituição ou impossibilidade devidamente comprovada de exercer o cargo, o mandato do SE corresponde ao mandato da CT-UP.
5. O SE é solidariamente responsável pelas suas acções e omissões, importando a eleição de um novo SE a renúncia, destituição ou impossibilidade de, pelo menos, dois dos seus membros.
6. Ao SE compete coordenar as actividades da CT-UP, gerir o e-mail, despachar os assuntos correntes e presidir às reuniões do órgão, dirigindo os trabalhos.
7. O SE é responsável por manter actualizado um arquivo em Papel na Sede da CT dos assuntos correntes como: comunicações, actas e qualquer documento que diga respeito ao funcionamento da CT-UP.
8. Ao SE compete manter o Site Oficial (www.ct.up.pt).
9. O SE pode delegar alguma tarefa ou actividade em qualquer outro membro da CT-UP, incluindo os suplentes, desde que tal seja deliberado em reunião da CT-UP.

Artigo 2.º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias são previamente calendarizadas.
2. A convocatória de qualquer reunião faz-se por envio para os endereços de correio electrónico institucionais dos membros da CT-UP, dispensando-se o envio por qualquer outro meio, excepto quando a CT-UP, em reunião anterior, tenha deliberado em sentido contrário.
3. Da convocatória consta o local e hora da reunião, a respectiva ordem de trabalhos e a eventual documentação que seja necessária para a discussão dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos.
4. Em casos devidamente justificados, pode ser enviada documentação complementar até ao máximo de vinte e quatro horas antes da reunião.

Artigo 3.º

Funcionamento das reuniões

1. A CT-UP funciona em plenário e, por delegação deste, em comissões de trabalho para tratamento de assuntos específicos, as quais reportam à CT-UP para decisão final.
2. De acordo com os Estatutos, as reuniões ordinárias são mensais.
3. As reuniões extraordinárias e de emergência estão reguladas no artigo 48.º dos Estatutos.
4. Nas reuniões mensais com o Reitor ou seu substituto legal, previstas no artigo 18.º dos Estatutos, participam o SE e, eventualmente, outros membros da CT-UP designados por este, ou pelo plenário da CT, em função da especificidade dos assuntos.

Artigo 4.º

Comparência às reuniões

1. A comparência às reuniões é obrigatória para todos os membros efectivos da CT-UP.
2. As faltas às reuniões, o seu abandono e os atrasos superiores a quinze minutos devem ser justificados por escrito, no prazo máximo de cinco dias seguidos, através de mensagem de correio electrónico enviada para o endereço da CT-UP.

Artigo 5.º

Representação e perda do mandato

1. Os membros efectivos da CT-UP poderão fazer-se representar por um outro membro efectivo, de acordo com o disposto no artigo 42.º dos Estatutos.
2. Perdem o mandato os membros efectivos que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, de acordo com o previsto no artigo 40.º dos Estatutos.
3. A representação externa da CT-UP é assegurada pelo SE ou por quem o plenário da Comissão designar.
4. Todos os membros efectivos da CT-UP são entre si solidários com as decisões e deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes, abstendo-se de todas as acções que as possam colocar em causa, interna ou externamente.

Artigo 6.º

Quórum

Sempre que a lei não disponha de forma diferente e não havendo quórum constitutivo ao fim de quinze minutos da primeira convocatória, a CT-UP reunirá trinta minutos depois, em segunda convocatória, com os membros presentes.

Artigo 7.º

Deliberações

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros efectivos presentes na reunião, excepto nos casos em que por força da lei ou dos Estatutos se exija maioria qualificada.
2. Na contagem dos votos expressos não serão tidas em consideração as abstenções.
3. Caso seja exigida maioria absoluta e esta não se verificar, deverá proceder-se a nova votação de imediato. Se a situação se mantiver, a deliberação será adiada para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria simples.
4. Em caso de empate, deverá proceder-se a nova votação de imediato. Se a situação se mantiver, a deliberação será adiada para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.

Artigo 8.º

Formas de votação

As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 9.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que se não achar contido no presente regulamento serão aplicáveis, por esta ordem, as disposições dos Estatutos, do Código do Trabalho, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo e do Código Civil.

Artigo 10.º

Alterações ao regulamento, entrada em vigor e divulgação

1. O presente regulamento pode ser alterado ordinariamente a cada ano subsequente à respectiva aprovação, para tal bastando que o SE, ou a maioria dos membros efectivos, entenda haver necessidade disso, obrigando à convocação de uma reunião com esse ponto único da ordem de trabalhos.
2. Pode ainda o regulamento ser alterado a todo o tempo, sempre que pelo menos dois terços dos membros efectivos da CT-UP o requeiram, em reunião convocada expressamente para o efeito e tendo esse como único ponto da ordem de trabalhos.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da CT-UP.
4. O regulamento deve ser publicitado na página *web* da CT-UP.